LEI Nº 3826 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004.

CRIA O ART. 24-A, NA LEI Nº 3607, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ESTEIO, CRIA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica criado o art. 24-A na Lei Municipal nº3.607, de 04 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 24-A - Fica adotada pelo Município de Esteio a legislação federal - Lei nº 9.605/98 e o Decreto nº 3.179/99, que incidirá na hipótese de infrações administrativas, por descumprimento ao licenciamento ambiental, inclusive no tocante ao processo administrativo para apuração de infração ambiental e penalidades, revertendo-se eventuais multas para o fundo municipal do meio ambiente.

Parágrafo Único - Fica adotado o "caput" e os §§ 1º 2º e 3º, do art. 114 da Lei Estadual nº 11.520, de 04 de agosto de 2000, para fins de firmatura de termo de ajustamento de conduta"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 09 dezembro de 2004.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal